



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

LEI MUNICIPAL N° 7/67

Adapta a legislação municipal sobre vencimentos e vantagens aos Atos Complementares nºs 15, 24, 27 e 30.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São revogados todos os dispositivos referentes a vencimentos e vantagens previstos pelas Leis Municipais nºs 10/63, 27/63, 40/64 e 48/64 na parte em que contrariem as normas ditadas pelo Artigo 4º do Ato Complementar nº 24 (na forma da modificação feita pelo Artigo 10º do Ato Complementar nº 27) e pelo Artigo 3º do Ato Complementar nº 30.

Art. 2º - São fixados os vencimentos e vantagens do pessoal de que tratam as Leis Municipais nºs 10/63, 27/63, 40/64 e 48/64 na base dos níveis considerados no pagamento referente ao mês de dezembro do exercício de 1966.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos vinte e três (23) dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

Bel. NÍVEO LEOPOLDO FRIEDRICH
PREFEITO

Registre-se e Publique-se

SÉRGIO BOSSLE

Secretário